



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Segunda-Feira, 02 de setembro de 2024 | Nº 02045.

Poder Executivo

JORGE MIRANDA

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	4 a 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6 a 8
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9 a 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal e da Lei Complementar nº 36, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 93 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 289 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Fica criado o Art. 274-A no Código Tributário Municipal com a seguinte redação:

Art. 274-A: Serão cancelados, de ofício ou a requerimento da parte, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal de Fazenda, e mediante prévia oitiva de servidor integrante da carreira fazendária, os débitos:

I - legalmente prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido ou desaparecido sem deixar bens que expressem valor;

III - que originarem de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - que originarem de erro de servidor fazendário, ou, por qualquer motivo, sejam oriundos de lançamentos indevidos.

Parágrafo Único: Havendo ineditismo da tese discutida no processo ou complexidade jurídica, os autos, já instruídos, deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município, que emitirá parecer jurídico.

Art. 4º - Fica criado o § 8º no Art. 295 do Código Tributário Municipal com a seguinte redação:

Art. 295, § 8º: Fica autorizada a unificação das certidões fazendária e de dívida ativa.

Art. 5º - Fica revogado o Art. 78 da Lei Complementar nº 36.

Art. 6º - Fica revogado o inciso III, do art. 82, da Lei Complementar nº 36.

Art. 7º - O Art. 102 da Lei Complementar nº 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102: A decisão a respeito dos processos de que trata este Capítulo será proferida pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 8º - O Art. 103, § 2º, da Lei Complementar nº 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103, § 2º: A compensação de que trata o caput será requerida por meio de processo no qual constarão informações relativas aos créditos e débitos a serem compensados.

Art. 9º - O Art. 106 da Lei Complementar nº 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106: Não efetuado o pagamento no prazo previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Segunda-Feira, 02 de setembro de 2024 | Nº 02045.

artigo 105, a Secretaria de Fazenda encaminhará o feito à Procuradoria-Geral do Município, que promoverá a cobrança judicial e extrajudicial do crédito.

Art. 10 - O Art. 109 da Lei Complementar nº 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109: A Secretaria de Fazenda, antes de determinar a restituição de tributos, deverá verificar se o sujeito passivo é devedor de tributos municipais.

Art. 11 - O Art. 113 da Lei Complementar nº 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113: Da decisão que indeferir o pedido de compensação, restituição ou amortização não caberá pedido de reconsideração, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão, à autoridade determinada em ato normativo do Conselho de Contribuintes do Município de Mesquita.

Art. 12 - Fica revogado o Art. 114 da Lei Complementar nº 36.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 02, de setembro de 2024.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 3.598, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E CIDADANIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor de acordo com a Lei Municipal nº 1.234 de 29 de dezembro de 2023 – LOA 2024 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando assim o orçamento da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E CIDADANIA, conforme constante no Anexo - Demonstração das Alterações Orçamentárias.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 3519/24 de 29 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 02 de setembro de 2024.

JORGE MIRANDA
Prefeito

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
R. Arthur Oliveira Viçari, 120
MESQUITA

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 3598	Lar: 1.234/23	Data: 02/09/2024	DEAR: 02/09/2024	Tipo: 7 - Suplementação/Anula	Suplementado	Anulação
					1.342.500,00	1.342.500,00
Ficha	Programa de Trabalho				Origem	
209	25.2050.15.451.2090.2.500	4.4.90.92.00.00.00	1500		0,00	10.000,00 Anulação
216	25.2050.15.451.2090.2.501	4.4.90.92.00.00.00	1754		0,00	242.500,00 Anulação
217	25.2050.15.451.2090.2.501	4.4.90.92.00.00.00	1500		0,00	190.000,00 Anulação
226	25.2051.15.452.2090.2.505	3.3.90.92.00.00.00	1704		0,00	123.000,00 Anulação
237	25.2051.25.732.2090.2.509	3.3.90.92.00.00.00	1500		0,00	150.000,00 Anulação
299	25.2050.15.451.2090.2.503	4.4.90.92.00.00.00	1500		0,00	20.000,00 Anulação
305	25.2050.17.512.2090.2.516	4.4.90.92.00.00.00	1754		0,00	127.000,00 Anulação
325	25.2056.10.541.2093.2.519	4.4.90.51.00.00.00	1754		0,00	100.000,00 Anulação
347	26.2091.06.181.2090.2.681	3.3.90.30.00.00.00	1500		0,00	380.000,00 Anulação
232	25.2051.17.512.2090.2.508	3.3.90.30.00.00.00	1500		470.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
282	25.2053.26.453.2090.2.512	3.3.90.30.00.00.00	1500		42.500,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
324	25.2056.10.541.2093.2.519	3.3.90.30.00.00.00	1500		400.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
723	26.2091.06.181.2090.2.681	4.4.90.61.00.00.00	1500		300.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
Total Geral					1.342.500,00	1.342.500,00